

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-13029
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014

- OBJETO:** Contratação de operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, de exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações.
- SETOR INTERESSADO:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Recursos Humanos (GAH)
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 3 de dezembro de 2014
Horário de Abertura: 14h00min
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei n.º 10.520, de 17/07/02; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006; Lei n.º 9.656, de 03/06/1998 e alterações posteriores; Lei n.º 10.185, de 12/02/2001; Decreto n.º 6.386, de 29/02/2008; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Decreto n.º 6.204, de 5/9/2007; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/4/2008 e suas alterações posteriores; Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente), além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 102, de 13/6/2014**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 35/2014**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo para apresentação da proposta;
- ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de operadora de plano de assistência à saúde, devidamente registrada na **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações, destinados aos servidores da CVM, seus dependentes e agregados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. Para todos os Planos ofertados deverá ser observada toda a legislação específica emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.3. A licitação será composta por um único item, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição
1	Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2014

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:
Fonte: 0174
Programa de Trabalho: 04.301.2110.2004.0001
Elemento de Despesa: 33909308
- 2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão todos os tipos de operadoras de plano de assistência à saúde previstos no artigo 1.º da Lei n.º 9.656/1998, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação:
 - 4.2.1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);
 - 4.2.2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
 - 4.2.3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/1993;
 - 4.2.4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
 - 4.2.5. entidades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 4.2.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.2.7. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);

- 4.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.9. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/1993;
- 4.3. As cooperativas poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que sejam computados nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras obrigações fiscais e tributárias, demais custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009.

5. DA VISTORIA

- 5.1. O objeto desta licitação não justifica vistoria nas instalações da CVM.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio

- eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 6.3. A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.
 - 6.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 6.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta por qualquer interessado.
 - 6.8. Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.3. A proposta de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR TOTAL ANUAL**, apurado conforme metodologia indicada no modelo de planilha de custos e formação de preços – Anexo III deste Edital.
 - 7.3.1. Em se tratando de cooperativa de trabalho, a licitante deverá considerar nos preços propostos coeficiente de equalização de 15% sobre a base de cálculo para contribuição, tendo em vista o encargo previsto no artigo 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 c/c inciso III, art. 201 do Decreto Federal n.º 3.048/99 e na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009.

- 7.3.2. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, a contribuição de que trata o item anterior e despesas referentes à consignação estabelecida no Decreto n.º 6.386/2008, conforme definido no Termo de Referência.
- 7.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações destes, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 7.7. Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 7.8. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 7.9. A simples participação neste certame implica:
- 7.9.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
- 7.9.2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 7.9.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).

- 8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 8.5. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.6. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto nº 5.450/2005).
 - 10.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL**, apurado conforme metodologia indicada no modelo de planilha de custos e formação de preços – Anexo III deste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 10.2.1. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**.
 - 10.2.2. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

- 10.2.3. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 10.3. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6.3. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.
- 11.2. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 6.204/2007).

- 11.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.5. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.7. Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 11.7.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 11.7.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fins de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.2. A Proposta Comercial deverá ser devidamente preenchida em todos os itens/subitens nela inseridos, conforme modelo constante nos Anexos II e III deste Edital, que **será disponibilizado em planilha eletrônica no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br)**, observando-se obrigatoriamente as orientações para preenchimento da planilha de preços.
- 12.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO TOTAL ANUAL, apurado de acordo com a tabela constante no Anexo III deste Edital.

- 12.4. A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos (anexos):
- 12.4.1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
 - 12.4.2. planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo III deste Edital, contendo o último preço ofertado e informando, de forma individualizada, os preços para cada faixa descrita na Planilha de Preços, separadamente, para cada plano cotado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais (impostos, taxas, despesas com consignação, etc.), o valor da US/CH a ser praticado, dentre outras informações entendidas pela licitante como importantes para melhor detalhamento de sua proposta.
 - 12.4.3. tabela vigente de múltiplos de reembolso da licitante (tabela de referência para reembolso);
 - 12.4.4. relação de toda a Rede própria e/ou Credenciada, por tipo de plano, com indicação do nome e do CPF ou CNPJ do credenciado, em nível nacional, por Unidade da Federação, de modo a comprovar, para fins de contratação, a disponibilidade da rede hospitalar mínima detalhada no Termo de Referência. A relação da rede própria e/ou credenciada de que trata este item, quando do encaminhamento pela licitante vencedora em conjunto com a proposta original, poderá constar em meio magnético. A comprovação de que trata este item deverá ser efetuada em momento anterior à contratação. Caso a licitante não disponha de toda a rede mínima credenciada prevista no Termo de Referência, deverá encaminhar em conjunto com a proposta, declaração de que irá comprovar o credenciamento em momento anterior à contratação, sob pena de desclassificação.
 - 12.4.5. o valor total da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo os tributos vigentes e demais despesas necessárias à completa prestação dos serviços;
 - 12.4.6. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);
 - 12.4.7. o nome, cargo e/ou função do representante da Empresa, responsável pela assinatura do Contrato resultante deste certame.
 - 12.4.8. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 12.5. As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 12.6. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.7. Não será aceito o lance vencedor com valor superior ao preço total máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

- 12.8. As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar a recusa da proposta.
- 12.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 12.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.
- 12.11. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto (artigo 24 da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008).
- 12.13. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - 12.14.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 12.14.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 12.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços (Anexos II e III) e seus anexos**, assinada, digitalizada e atualizada em conformidade com o último lance ofertado, por meio da opção “Enviar Anexo”, no prazo de 4 (quatro) horas após a convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 13.1.1. O prazo estabelecido para envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do

licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 13.1.2. A documentação assinada e digitalizada referente à aceitação e habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou por meio do fac-símile (21) 3554-8475, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CVM, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 13.1.3. Dentro do prazo estabelecido neste item poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail), preferencialmente, ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 13.1.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo estabelecido neste item, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação ou inabilitação, e a convocação da próxima licitante, salvo quando se tratar de:
 - 13.1.4.1. ajustes na Proposta em função da negociação de preços;
 - 13.1.4.2. ajustes na Proposta em função de impropriedades ou omissões sanáveis, não conflitantes com os termos do Edital e com a lisura da competição; ou
 - 13.1.4.3. documento enviado em virtude de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.2. A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira será realizada pelo Pregoeiro por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).
 - 13.2.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 13.3. Quando solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados via sistema e posteriormente constar do envelope para entrega dos originais, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

- 13.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – negativa ou positiva com efeitos de negativa), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 13.3.2. Proposta de Preços, conforme Anexos II e III do presente Edital.
- 13.3.3. documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste Edital;
- 13.3.4. registro e autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (artigo 230, inciso II da Lei n.º 8.112/1990 c/c artigo 8.º da Lei n.º 9.656/1998 c/c Lei n.º 9.961/2000);
- 13.3.5. comprovação de registro ativo, junto à ANS, dos Planos Privados de Assistência à Saúde ofertados, que atendam às especificações constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- 13.3.6. no caso de cooperativa: i) certidões emitidas pela ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005-Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara-TCU, bem como o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência; ii) ata de fundação; iii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iv) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; v) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e vii) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 13.3.7. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 13.3.8. comprovação de aptidão para operação de plano ou seguro privado de assistência à saúde em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 13.3.8.1. o(s) atestado(s) conterão, preferencialmente, nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, as características dos serviços realizados, **o contingente de usuários cobertos pela prestação dos serviços atestados**, a data de emissão, **o período de vigência do contrato**, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, podendo ser utilizado como padrão o modelo disponível no Anexo V deste Edital.
 - 13.3.8.2. para comprovação de compatibilidade quantitativa, a licitante deverá apresentar atestados que conjuntamente correspondam a, no mínimo,

- 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários cobertos previstos neste certame.
- 13.3.8.3. os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
 - 13.3.8.4. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 13.3.8.5. para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
 - 13.3.8.6. a CVM poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de fornecimento, notas fiscais e outros que comprovem os serviços citados no atestado fornecido.
- 13.4. As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.
- 13.5. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- 13.5.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 13.5.2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 13.5.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 13.5.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 13.5.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 13.5.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

- 13.6. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:
- 13.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 13.6.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
 - 13.6.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 13.6.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 13.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 13.6.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 13.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 13.6.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
 - 13.6.8. a licitante detentora do menor preço, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.7. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:
- 13.7.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 13.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 13.7.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 13.7.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- 13.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 13.9. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, na Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.9.1. Os documentos de habilitação serão aceitos quando em original - por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original - ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.9.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.
- 13.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 13.10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 13.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.12. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz. Neste caso, a licitante deverá especificar quais são esses documentos.
- 13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.14. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.16. Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 13.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.19. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 13.20. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o

período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

13.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

14.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

14.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

14.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 16.2. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, por meio de consulta ao SICAF, CEIS, CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Também será efetuada a consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, sendo que a situação de irregularidade não se constitui impeditivo para contratação.
- 16.3. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, quando comprovadamente vantajoso para a CVM, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado na minuta de contrato (Anexo IV deste Edital), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008):
 - 16.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 16.3.2. a CVM mantenha interesse na realização do serviço;
 - 16.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CVM; e
 - 16.3.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 16.4. Previamente à emissão da Nota de Empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 16.5. Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame

da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).

- 16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 16.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 16.8. É expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 16.9. Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
 - 16.9.1. a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - 16.9.2. o presente Edital e seus anexos;
 - 16.9.3. a Nota de Empenho correspondente.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo IV.

18. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 18.1. As condições para liquidação e pagamento dos serviços prestados pela Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 19.1. As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

20. DO REAJUSTE

20.1. As condições para reajuste estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5. não manter a proposta;
- 21.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal.

21.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.2.1. Advertência;
- 21.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;
- 21.2.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005 e demais cominações legais;
- 21.2.4. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 21.2.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 21.2.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- 21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 21.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 21.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1. Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.2. Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 23.2. O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 23.3. Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 23.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).
- 23.5. O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.6. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.7. Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
 - 23.7.1. de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - 23.7.2. juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.
- 23.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, sem que se descaracterize o objeto licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.9. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços (IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010):
 - 23.9.1. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 23.9.2. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - 23.9.3. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.
- 23.10. Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 23.11. A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 23.12. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.13. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

- 23.14. Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 23.15. Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 23.16. Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 23.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
Gerente de Licitações e Contratos

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-13029
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35 /2014

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CVM, desde 1991, vem utilizando serviços de assistência à saúde de empresa contratada por meio de licitação. O modelo tem se mantido sustentável por tanto tempo em função das vantagens que traz tanto para a Administração quanto para os usuários finais (servidores e dependentes).

Entre as referidas vantagens destacam-se:

- a) menor custo na administração do subsistema de saúde pela CVM, na medida em que o modelo atual exige a alocação em tempo integral de apenas um servidor.
- b) variedade de serviços (médicos, hospitais e laboratórios) capaz de atender satisfatoriamente a quase totalidade das demandas existentes.
- c) garantia de alternativas de atendimento aos aposentados e pensionistas, muitos deles idosos, submetidos a tratamentos continuados e vivendo fora dos grandes centros (RJ e SP);
- d) garantia de atendimento a servidores em trânsito, inspetores em viagem, tendo em vista o caráter de atendimento de âmbito nacional.

Lembrando que não há no momento outra modalidade de assistência à saúde que garanta a mesma abrangência de serviços com a mesma facilidade de administração e custo semelhante, fica, pois, comprovada a necessidade de preservar o modelo atualmente existente mediante a realização de um novo processo licitatório.

Ressalte-se que se trata de serviço de natureza continuada relacionado ao cuidado da saúde do servidor e de sua família, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Trata-se, ainda, de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas na Lei n.º 9.656/1998 e em Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Tais serviços estão disponíveis a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação pelo menor preço.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 9.656/98 aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, ainda, aos agregados que estejam inscritos no contrato de assistência à saúde vigente, mantido pela CVM – Processo de Compras n.º RJ-2009-10331 – Contrato n.º 068/2009, com abrangência em todo território nacional, nos termos do art. 230 da Lei n.º 8.112, de 1990, da Portaria Normativa n.º 5, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, da Resolução Normativa 338, de 22/10/2013 e das demais normas da ANS que tratem de coberturas e regulamentações aplicáveis, inclusive pelas que as alterarem ou revogarem, bem como pelas orientações e especificações técnicas deste Termo de Referência.

- 1.2. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados a CVM caracterizam-se como planos privados coletivos empresais, que oferecem cobertura à massa delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária com adesão espontânea e opcional.

2. BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários possíveis do Plano:

2.1.1. Os servidores inativos e os ativos ocupantes de cargo efetivo, os ocupantes de cargo comissionado ou de natureza especial, bem como os procuradores já inscritos no plano atualmente contratado;

2.1.2. Os dependentes de servidores que atendam a uma das seguintes condições:

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
- b) o companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

2.1.2.1. A existência de dependente enquadrado nas alíneas "a" ou "b" desobriga a assistência à saúde do dependente enquadrado na alínea "c".

2.1.3. Os Pensionistas da CVM;

2.1.4. Os Agregados (Dependentes Especiais) do Servidor, desde que já inscritos no contrato de assistência à saúde vigente, mantido pela CVM – Processo de Compras n.º RJ-2009-10331 – Contrato n.º 068/2009, e que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) filhos ou enteados não enquadrados nas alíneas “d” e “e” do item 2.1.2;
- b) irmãos;
- c) pai e mãe;
- d) sobrinhos menores;
- e) sogros; ou
- f) netos menores.

2.1.4.1. Não será permitida a entrada de novos agregados no plano contratado, além dos atualmente inscritos e que tenham exercido esta opção até a data de 31.12.1999, à exceção de filhos e enteados que tenham perdido a condição de dependentes econômicos, os quais passarão, automaticamente, à condição de agregados.

- 2.2. O titular, Dependente e Agregado devem permanecer no mesmo plano.

3. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Caberá à CVM encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora contratada.
- 3.2. Caberá à CVM a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo ou inativo, e pensionista e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.
- 3.3. É assegurada a inclusão:
 - 3.3.1. do servidor recém-empossado, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como de seus dependentes, sem carência, se a adesão ao plano de saúde for solicitada formalmente dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de ingresso na CVM;
 - 3.3.2. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a solicitação formal de inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;
 - 3.3.3. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante, desde que a solicitação formal de inscrição ocorra no prazo de 30 (trinta) dias da data da formalização do instrumento legal de adoção;
 - 3.3.4. do cônjuge, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento.
 - 3.3.5. A qualquer tempo, sendo obrigatório o cumprimento de carência não superior à prevista na legislação, desde que não se enquadre nos casos de isenção de carência previstos.
- 3.4. A inclusão dar-se-á a partir do 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente à comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde, à exceção:
 - 3.4.1. durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o início de vigência do contrato, em que todo beneficiário deverá ser incluído em até 24 horas após solicitação pelo servidor/CVM.
- 3.5. Somente o Servidor poderá inscrever beneficiários na condição de Dependentes.
 - 3.5.1. Não é permitida a inclusão de dependentes sem a inclusão do respectivo servidor.
 - 3.5.2. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados, exceto em caso de falecimento.
- 3.6. Os beneficiários que passarem à condição de pensionistas, bem como os eventuais agregados do servidor instituidor da pensão poderão permanecer no plano de assistência à saúde, desde que exerçam tal opção junto à CVM.
 - 3.6.1. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o pensionista e eventuais agregados existentes que se inscreverem nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.
- 3.7. A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar se dará por opção por escrito ou pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição, licença sem vencimento e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou

- entidade não coberto pelo respectivo plano, observado o disposto no artigo 30 da Lei 9.656/98.
- 3.7.1. No caso de licença sem vencimentos ou afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.
- 3.8. Independentemente das situações previstas no item 3.7, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadimplência.
- 3.9. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pela CVM, que os devolverá à operadora.
- 3.10. A CONTRATADA poderá promover a rescisão unilateral do contrato do titular que fraudar ou deixar de efetuar o pagamento de seu plano por um prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 3.10.1. Nos casos de inadimplência, a CONTRATADA deverá notificar comprovadamente o titular e a CVM até o 50.º (quingentésimo) dia de inadimplência;
- 3.10.2. Nos casos de fraude, a CVM deverá ser comunicada imediatamente e caberá a esta a intermediação da rescisão, garantindo ampla defesa e o contraditório ao titular e à CONTRATADA.
- 3.11. A exclusão dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente à solicitação, à exceção:
- 3.11.1. Nos casos de exoneração, vacância ou demissão, quando servidor poderá optar por ser excluído a partir do primeiro dia do mês subsequente, mantendo a cobertura do plano até a exclusão, ou no dia do fato gerador.
- 3.12. É garantida a manutenção no Plano dos servidores exonerados, após a perda do vínculo com a CVM, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

4. DAS MODALIDADES E TIPOS DE PLANOS

- 4.1. A operadora CONTRATADA deverá oferecer as seguintes modalidades de plano de saúde, a saber:

Abrangência territorial: Nacional

- 4.1.1. **Plano Básico** – rede referenciada restrita e hospitais de baixo custo, internação hospitalar com acomodação em quarto coletivo.
- 4.1.2. **Plano Referência Quarto Coletivo** - rede referenciada de maior abrangência, internação hospitalar com acomodação em quarto coletivo.
- 4.1.3. **Plano Referência Quarto Individual** - rede referenciada de maior abrangência e internação hospitalar com acomodação em quarto individual com banheiro privativo, com direito a acompanhante e pernoites, independente da idade do paciente.
- 4.1.4. **Plano Superior** - com rede hospitalar e laboratorial em número superior a do Plano Referência, crescente e cumulativa, acomodação em quarto individual com banheiro privativo, com direito a acompanhante e pernoites, independente da idade do paciente, incluindo hospitais de alto custo nas capitais brasileiras.

- 4.1.5. A escolha da modalidade do Plano fica a critério do titular, sendo que os dependentes deverão estar, obrigatoriamente, na mesma modalidade do titular.
- 4.1.6. Os agregados deverão permanecer no mesmo plano do servidor ou pensionista ou em plano inferior.
- 4.1.7. Com relação ao **Plano Básico** descrito no subitem 4.1.1 acima, prevalecerão, para efeito de serviços e coberturas a serem disponibilizados pela Operadora, aqueles previstos no Termo de Referência Básico de Plano de Assistência à Saúde, anexo à Portaria Normativa nº 05, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem a obrigatoriedade das coberturas adicionais estabelecidas neste Termo de referência, se for o caso.
- 4.2. A CONTRATADA poderá oferecer e disponibilizar, sem custo adicional à CVM, serviços especiais opcionais aos planos disponibilizados, com ônus exclusivamente ao servidor contratante, tais como assistência odontológica, atendimento domiciliar de urgência e emergência, durante vinte e quatro horas, por meio de ambulâncias ou Unidades de Terapia Intensiva – UTI móveis, transporte aeromédico, entre outros.

5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 5.1. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, na Resolução Normativa – RN n.º 338, de 21 de outubro de 2013, assim como nas Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e nos demais instrumentos que futuramente sejam editados pelos órgãos oficiais correlatos.
- 5.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados, sem prejuízo das demais disposições constantes na Resolução Normativa RN n.º 338/2013 e alterações posteriores, os seguintes serviços:
 - 5.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 5.2.2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo administração de medicamentos em ambulatório, consultas com fisioterapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
 - 5.2.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas durante a carência para o plano médico hospitalar.
 - 5.2.4. Psiquiatria, incluindo consultas, tratamento básico e internações;
 - 5.2.5. Psicoterapia, com mínimo de 40 (quarenta) sessões por ano de vigência contratual;
 - 5.2.6. Fonoaudiologia e Psicomotricidade, com mínimo de 30 (trinta) sessões por ano de vigência contratual;
 - 5.2.7. Fisioterapia ambulatorial geral e respiratória, sem limite;
 - 5.2.8. RPG, com mínimo de 30 sessões por patologia, por ano de vigência contratual;
 - 5.2.9. Escleroterapia, com mínimo de 30 sessões por ano de vigência contratual;
 - 5.2.10. Demais serviços característicos do produto contratado registrados no órgão competente, mesmo que não discriminados no presente Termo de Referência;

- 5.2.11. Outros serviços optativos oferecidos pela CONTRATADA;
- 5.2.12. Tratamentos ambulatoriais em curso na migração da carteira e autorizados pela operadora atual, mesmo que não cobertos por este Termo de Referência, desde que devidamente justificados pelo médico assistente como vitais à saúde e essenciais à remissão da patologia do beneficiário e reconhecidos pela AMB.
- 5.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
 - 5.3.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 5.3.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
 - 5.3.3. Diárias de internação hospitalar;
 - 5.3.4. Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação durante o período de internação;
 - 5.3.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - 5.3.6. Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;
 - 5.3.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante, para os planos referência quarto individual e superior, independente da idade do beneficiário, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
 - 5.3.8. Cirurgia plástica reparadora, quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;
 - 5.3.9. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
 - 5.3.10. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
 - 5.3.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;
 - 5.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
 - 5.3.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
 - 5.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
 - a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

- 5.3.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;
- 5.3.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;
- 5.3.17. Tratamentos em curso no período da migração da carteira;
- 5.4. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

6. EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 6.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei n.º 9.656/1998 e nas Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:
 - 6.1.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 6.1.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
 - 6.1.3. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 6.1.4. cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
 - 6.1.5. inseminação artificial;
 - 6.1.6. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - 6.1.7. tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
 - 6.1.8. transplantes, à exceção de córnea e rim e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;
 - 6.1.9. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
 - 6.1.10. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - 6.1.11. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
 - 6.1.12. tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
 - 6.1.13. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - 6.1.14. aplicação de vacinas preventivas;
 - 6.1.15. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
 - 6.1.16. aparelhos ortopédicos com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
 - 6.1.17. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
 - 6.1.18. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e
 - 6.1.19. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

- 6.2. Quaisquer das exclusões de cobertura listadas no item 6.1 deverão ser desconsideradas, desde que oferecidas voluntariamente ou se integrantes do produto contratado da operadora e registrado no órgão competente, ou ainda em alterações supervenientes da legislação citada no *caput* do referido item.

7. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.
- 7.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- 7.3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritários as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando o seguinte:
- 7.3.1. Caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do tratamento;
- 7.3.2. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica, decorrente de condição gestacional por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação.

8. ORIENTAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. O julgamento da licitação será efetuado pelo menor preço total anual, apurado pelo somatório da multiplicação entre os quantitativos de beneficiários previstos para cada faixa etária, os preços unitários mensais propostos para cada um dos planos (Básico Quarto Coletivo, Referência Quarto Coletivo, Referência Quarto Individual e Plano Superior) por 12 (doze) meses.
- 8.1.1. Os preços propostos para os beneficiários agregados **deverão ser 50% (cinquenta por cento) superiores** aos preços das demais classes de beneficiários.
- 8.2. O percentual de variação de preços entre cada mudança de faixa etária deverá situar-se, obrigatoriamente, entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), sendo que o preço cobrado pela última faixa não poderá ser superior a 4 (quatro) vezes o cobrado para a primeira.
- 8.3. As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.
- 8.4. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.
- 8.5. Para fins de julgamento da proposta, em se tratando de cooperativa de trabalho, a licitante deverá considerar nos preços propostos coeficiente de equalização de 15% sobre a base de cálculo para contribuição, tendo em vista o encargo previsto no artigo 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 c/c inciso III, art. 201 do Decreto Federal n.º 3.048/99 e na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009.

- 8.6. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, a contribuição de que trata o item anterior e despesas referentes à consignação estabelecida no Decreto n.º 6.386/2008, considerando um total de lançamentos aproximado de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) inserções.

9. REEMBOLSO

- 9.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos com assistência à saúde prestados em território nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da documentação à operadora, sempre que não forem utilizados os serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, nas seguintes condições:
- 9.1.1. Para os beneficiários dos Planos Referência e Superior:
- 9.1.1.1. quando o beneficiário optar por utilizar estabelecimentos ou profissionais que não pertençam a rede própria, contratada ou credenciada da operadora;
- 9.1.2. Indistintamente do plano do beneficiário, sempre que:
- 9.1.2.1. o serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional ou estabelecimento da rede de serviço habilitado a prestar o atendimento;
- 9.1.2.2. se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
- 9.1.2.3. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.
- 9.2. A CONTRATADA adotará, para efeito de cálculo do reembolso, o valor por Unidade de Serviço (US) ou Coeficiente de Honorários (CH) mínimo de R\$ 1,00 (um real).
- 9.2.1. O valor da US ou CH deverá constar da proposta a ser apresentada, bem como sua tabela de múltiplos de reembolso.
- 9.2.2. O valor da US ou CH será atualizado anualmente, nos mesmos percentuais de eventuais reajustes aplicados ao contrato, ou a qualquer momento, caso a CONTRATADA venha a praticar valores superiores através de acordo com o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ).
- 9.3. Os reembolsos de honorários médicos e exames deverão ser calculados multiplicando-se a quantidade de US ou CH do procedimento constante da Tabela de Referência da CONTRATADA vigente à data do evento, pelo valor estabelecido no item 9.2, atualizado, e pelo múltiplo do plano do beneficiário, conforme a tabela do item 9.7.
- 9.4. Cópia da Tabela de Referência da CONTRATADA em vigor, contendo todos os procedimentos médicos e suas respectivas quantidades de US ou CH, deverá ser entregue à CVM, em meio eletrônico de fácil consulta, na assinatura, nas prorrogações do contrato e sempre alterada ou solicitada pela CVM.
- 9.5. O pagamento do reembolso será efetuado mediante a apresentação, em vias originais, dos documentos abaixo elencados, segundo o tipo de evento médico:
- 9.5.1. conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- 9.5.2. recibos de pagamento dos honorários médicos;

- 9.5.3. relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- 9.5.4. laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.
- 9.6. O beneficiário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.
- 9.7. Tabela de Múltiplos Mínimos de Reembolso:

Modalidade de Plano	Honorários Médicos, Remoções, Serviços Médicos e Exames Ambulatoriais	Honorários Médicos, Serviços Médicos e Exames em regime de Internação Hospitalar	Despesas Hospitalares	Despesas com Medicamentos durante Internação Hospitalar
BÁSICO (*)	1 X	1 X	1 X Tabela da Contratada	1 X Tabela Brasíndice
REFERÊNCIA QUARTO COLETIVO	1 X	1 X	1 X Tabela da Contratada	1 X Tabela Brasíndice
REFERÊNCIA QUARTO INDIVIDUAL	1 X	2 X limitado ao valor integral	1 X Tabela da Contratada	1 X Tabela Brasíndice
SUPERIOR	3 X limitado ao valor integral	4 X limitado ao valor integral	Integral	Integral

(*) Apenas nos casos elencados nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2. e 9.1.2.3.

10. REMOÇÃO

- 10.1. Estará garantida a remoção do beneficiário em ambulância equipada, para atendimento em emergências ou quando não houver condições clínicas de remoção por outros meios, sempre devidamente justificada pelo médico assistente, no trajeto residência-hospital e hospital-residência, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano. Em casos de emergência, a justificativa médica poderá ser apresentada após o atendimento inicial.
- 10.2. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.
- 10.3. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se o seguinte:
- 10.3.1. caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

- 10.3.2. a operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;
- 10.3.3. quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade não pertencente ao SUS, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.
- 10.3.4. na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

11. REDE CREDENCIADA HOSPITALAR MÍNIMA

- 11.1. A CONTRATADA deverá oferecer rede própria e/ou credenciada de assistência médico hospitalar em todo o território nacional (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos).
- 11.2. Para o plano **Referência Quarto Individual**, descrito no item 4.1.3, é obrigatório que a CONTRATADA forneça atendimento emergencial e internações emergenciais e eletivas conforme abaixo:
 - 11.2.1. Na cidade do Rio de Janeiro, pelo menos 9 (nove) dentre as seguintes Unidades Hospitalares, além da rede própria, se houver:
 - a) Hospital Copa D'Or
 - b) Casa de Saúde São José (Humaitá)
 - c) Clínica Perinatal de Laranjeiras
 - d) Clínica São Vicente (Gávea)
 - e) Hospital Quinta D'Or
 - f) Hospital Barra D'Or
 - g) Hospital Rios D'Or
 - h) Hospital Samaritano
 - i) Hospital Pró-Cardíaco (Botafogo)
 - j) Hospital Pasteur
 - k) Hospital São Vicente de Paula (Tijuca)
 - 11.2.2. Na cidade de São Paulo, pelo menos 07(sete) dentre as seguintes Unidades Hospitalares, além da rede própria, se houver:
 - a) Hospital 9 de Julho
 - b) Beneficência Portuguesa
 - c) Hospital Santa Catarina
 - d) Hospital São Luiz
 - e) Hospital Pro-Matre

- f) Hospital do Coração
- g) Hospital Samaritano
- h) Hospital Sírio-Libanês
- i) Hospital Albert Einstein
- j) Hospital Oswaldo Cruz

12. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- 12.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.
- 12.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado pela operadora diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.
- 12.3. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora do plano de saúde.
- 12.4. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos, conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.
 - 12.4.1. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contado da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.
 - 12.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.
 - 12.4.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo um o médico requerente do procedimento ou qualquer outro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.
- 12.5. A operadora tem o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei n.º 9.656/1998.
 - 12.5.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente, em especial os constantes da rede credenciada hospitalar mínima (item 11), mediante comunicação à CVM e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.
 - 12.5.1.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação na mesma entidade até a alta hospitalar, estabelecida pelo

- médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, a suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.
- 12.5.2. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.
- 12.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.
- 12.7. A operadora contratada obriga-se a remeter à CVM, gratuitamente, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação dos beneficiários, nas quais conste o Plano a que pertencem, e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure o direito à utilização dos benefícios, podendo o prazo ser prorrogado a critério da CVM, desde que perante justificativa fundamentada da CONTRATADA.
- 12.7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as carteiras de identificação atualizadas, entregando-as de forma tempestiva durante todo o período de execução contratual.
- 12.8. A operadora contratada deverá fornecer um guia médico para cada beneficiário titular, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades credenciadas da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio dos beneficiários. Adicionalmente, deverá disponibilizar a consulta à rede credenciada em seu site na Internet.
- 12.9. Prestar atendimento telefônico aos beneficiários através de ligação local nas capitais ou de número de discagem gratuita (0800 ou similares) acessível de qualquer ponto do território nacional.
- 12.9.1. O atendimento telefônico deve, dentre outros serviços, efetuar a autorização de procedimentos, exames e internações, além de indicação de rede credenciada e referenciada.
- 12.10. Fornecer, aos beneficiários, por correspondência, através do site da CONTRATADA na Internet ou por email, extratos de utilização do plano, com periodicidade trimestral, no mínimo.
- 12.11. Fornecer à CVM extratos semestrais de utilização do plano por beneficiário, que conterão apenas a data do evento, o CNPJ ou CPF dos prestadores de serviços e o valor pago ou reembolsado, sem discriminação dos procedimentos.
- 12.12. Informar mensalmente à CVM os servidores que não foram corretamente consignados, bem como os relatórios de sinistralidade.
- 12.13. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADES

- 13.1.1. A alteração de modalidade de plano sem cumprimento de carência, só poderá ser realizada quando do aniversário do contrato, desde que o beneficiário titular

manifeste seu interesse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de renovação do contrato. A alteração poderá ocorrer tanto para uma modalidade superior, quanto para uma modalidade inferior.

- 13.1.2. Quando a alteração for para modalidade inferior, só poderá ser efetuada após decorridos 12 meses da ocorrência de evento de internação cirúrgica ou obstétrica.

14. DAS CARÊNCIAS

- 14.1. A operadora contratada poderá exigir, exceto nos casos enumerados no item 15 – Exclusões de Carência, o cumprimento de carências, nos termos do art. 12 da Lei n.º 9.656, de 1998, a saber:

I - prazo máximo de trezentos dias para o parto a termo;

II - prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura de urgência e emergência;

III – prazo máximo de trinta dias para consultas e exames; e

IV - prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos.

- 14.2. Os períodos de carência serão observados também na hipótese do **reingresso** dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar.

15. EXCLUSÃO DE CARÊNCIAS

- 15.1. Não será exigida qualquer forma de carência nos seguintes casos:

15.1.1. Se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da data de início do contrato.

15.1.2. Para os servidores recém-empossados, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes, se a adesão ao plano de saúde ocorrer dentro de 60 (sessenta dias), contados da data do efetivo exercício.

15.1.3. Para a inclusão de servidores, dependentes e pensionistas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de renovação do contrato.

15.1.4. Para a inclusão do cônjuge, bem como dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do casamento, ou estabelecimento de união estável conforme legislação em vigor, do beneficiário.

15.1.5. Inclusão do filho dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do nascimento ou da adoção.

15.1.6. Inclusão de servidores, pensionistas e seus respectivos dependentes no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de retorno de servidor em Licença para tratar de Interesses Particulares (licença sem vencimento), Licença para Atividade Política, Licença para o Desempenho do Mandato Classista, Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo e Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior.

16. DO CUSTEIO

- 16.1. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários deste Termo é de responsabilidade dos titulares.

- 16.2. Caberá cobrança de valores pro rata die nos seguintes casos:
 - 16.2.1. adesão por posse de servidor efetivo ou comissionado, a partir do dia de inclusão;
 - 16.2.2. inclusão de recém-nascido, a partir do dia de inclusão, observado o disposto no item 15.1.5;
 - 16.2.3. exclusão por falecimento, proporcional à data do fato gerador, devendo para isso ser apresentada a certidão de óbito à Gerência de Recursos Humanos da CVM – GAH;
 - 16.2.4. exoneração ou vacância, caso o titular opte pelo encerramento, no dia do fato gerador;
 - 16.2.5. inclusão durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o início de vigência do contrato, conforme previsto no item 3.3.1.
- 16.3. Quando houver mudança na faixa etária do beneficiário, que implique em aumento na mensalidade, a majoração vigorará a partir do 1.º (primeiro) dia do mês subsequente à data de aniversário.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Durante a execução do Contrato, o Gerente de Recursos Humanos da CVM deverá acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 17.2. A Fiscalização deverá **cobrar o envio pela** CONTRATADA, mensalmente e sempre que necessário, dos seguintes relatórios para demonstração dos serviços executados e ateste das Notas Fiscais/Faturas:
 - 17.2.1. relatório de beneficiários, contendo a lista de beneficiários ativos, por tipo de plano, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês;
 - 17.2.2. relatório de sinistralidade, demonstrando a sinistralidade no período, com valores de receitas e despesas, por tipo de despesa, tipo de beneficiário e por faixa etária, com percentual de sinistralidade da carteira;
- 17.3. quando julgá-los corretos e suficientes, o Fiscal deverá atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- 17.4. A CONTRATADA também deverá encaminhar, trimestralmente, relatório de utilização dos planos, de forma que permita a auditoria das despesas componentes da sinistralidade de forma individualizada, porém com identificação restrita, com, pelo menos, tipo de beneficiário, faixa etária, tipo de plano, gênero, tipo de despesa, valor da despesa e mês de referência.
- 17.5. Os relatórios serão encaminhados pela CONTRATADA aos cuidados do Fiscal do Contrato, preferencialmente em meio magnético.
- 17.6. O Fiscal comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 17.7. A(s) nota(s) fiscal(ais) /fatura(s) contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) /fatura(s) não(s) aprovada(s) pela CVM, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo de Referência e das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 18.1.1. Assegurar aos beneficiários da CVM os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada Plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta apresentada;
 - 18.1.2. Remeter à CVM, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o cadastramento, carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;
 - 18.1.3. Remeter à CVM pelo menos um guia médico para cada beneficiário - titular, dependente e agregado -, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário. Deve o referido guia ser atualizado no mínimo a cada ano, mudança de edição ou na ocorrência de mudanças na rede do plano de saúde. Os referidos guias deverão ser distribuídos aos beneficiários em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato e trocados integralmente a cada dois anos;
 - 18.1.4. Elaborar e fornecer ao Fiscal do Contrato, na periodicidade indicada neste Termo de Referência, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade, conforme definido neste Termo de Referência;
 - 18.1.5. Indicar um responsável pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a área responsável pela fiscalização do contrato na CVM. A medida tem por escopo a avaliação do bom andamento dos serviços prestados, podendo a critério do CVM lavrar-se ata com indicações de providências a serem tomadas, para as devidas correções.
 - 18.1.6. Reapresentar à CVM, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;
 - 18.1.7. Atender prontamente às solicitações da Contratante, especialmente quanto às obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo a apresentação de documentos e/ou relatórios previstos;
 - 18.1.8. Informar de imediato a CVM sobre qualquer alteração de prestadores de serviços credenciados, obedecidas todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e anexos correspondentes.
 - 18.1.9. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da

assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar a sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

- 18.1.9.1. pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista) serão transferidos para estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com condições semelhantes ou superiores ao original;
- 18.1.9.2. pacientes com impossibilidade de remoção, caberá à CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado;
- 18.1.9.3. pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança de médico assistente importe grave dano ao paciente, haverá o custeio integral do tratamento pela nova Contratada até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Compete à CVM proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

20. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data da proposta da CONTRATADA, quando então poderão ser reajustados, nos termos da Resolução Normativa n.º 195/2009, da ANS.
 - 21.1.1. o reajuste a que se refere a presente Cláusula estará condicionado ao atingimento de sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) - considerando, para efeito de cálculo do índice, todo o período vigido do Contrato (um ano). Tal índice correspondente à relação entre o total de sinistros ocorridos e o prêmio pago à CONTRATADA.
 - 21.1.2. para avaliação do reajuste técnico do contrato, serão considerados os relatórios indicados neste Termo de Referência;
- 21.2. Nos reajustes anuais não poderão ser aplicados percentuais diferentes entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários.
- 21.3. A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 21.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 21.5. O reajuste somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando que os preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

- 21.6. Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Fiscal do Contrato apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 21.7. O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 21.8. Admitido o reajuste do CONTRATO, o mesmo percentual de correção incidirá, automaticamente, sobre o valor da US/CH estabelecido no CONTRATO para efeito de cálculo de reembolso.
- 21.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 22.1. O valor mensal estimado para prestação dos serviços é de R\$ 597.439,73 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 7.169.276,79 (sete milhões cento e sessenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Responsável pelo Termo de Referência

Darcy Carlos de Souza Oliveira

Gerente de Recursos Humanos

Em ____/____/____

Aprovo o presente Termo de Referência.

Tania Cristina Lopes Ribeiro

Superintendente Administrativo-Financeira

Em ____/____/____

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVA DE PARTICIPANTES DO PLANO DE SAÚDE

O quantitativo de beneficiários a seguir foi extraído das modalidades de planos atualmente existentes, com posição atualizada em **setembro de 2014**.

O quantitativo de beneficiários é dinâmico, uma vez que as alterações são constantes, devido às mudanças de tipo de plano, de faixas etárias, bem como pelas inclusões e exclusões de beneficiários nos respectivos planos, ao longo do tempo.

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES/DEPENDENTES				AGREGADOS			
	Básico	Referência		Superior	Básico	Referência		Superior
		Quarto Coletivo	Quarto Individual			Quarto Coletivo	Quarto Individual	
00 a 18 anos	9	26	74	4	0	0	0	0
19 a 23 anos	3	12	20	1	0	0	0	0
24 a 28 anos	0	4	22	1	1	10	20	0
29 a 33 anos	0	15	45	4	0	5	17	1
34 a 38 anos	4	11	41	3	0	4	17	1
39 a 43 anos	3	12	53	2	0	0	5	0
44 a 48 anos	4	11	39	3	0	0	2	0
49 a 53 anos	2	13	43	0	0	1	2	0
54 a 58 anos	3	25	45	2	0	1	2	0
Acima de 59 anos	5	38	163	13	0	25	32	1
Totais	33	167	545	33	1	46	97	3

Total Geral: 925 Segurados

Observação:

- Os preços a serem cotados pelas licitantes deverão basear-se no quantitativo acima informado.
- Fica previamente estabelecido que a Contratante não se obriga a contratar os serviços nos quantitativos acima, uma vez que as informações fornecidas têm por objetivo apenas orientar a licitante no preenchimento de sua Proposta de Preços, baseada no quantitativo de participantes do plano atualmente em vigor na CVM.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE DO CONTRATO ATUAL

Período Setembro/2013 a Agosto/2014

Mês	n.º vidas	Receita Média	Despesa Média	Sinistralidade
set/13	920	R\$ 533,74	R\$ 326,30	61,13%
out/13	923	R\$ 530,13	R\$ 423,04	79,80%
nov/13	922	R\$ 532,96	R\$ 253,74	47,61%
dez/13	914	R\$ 537,68	R\$ 270,08	50,23%
jan/14	899	R\$ 621,84	R\$ 246,37	39,62%
fev/14	909	R\$ 613,98	R\$ 443,54	72,24%
mar/14	909	R\$ 616,80	R\$ 347,72	56,37%
abr/14	901	R\$ 620,24	R\$ 347,98	56,10%
mai/14	903	R\$ 615,52	R\$ 643,12	104,48%
jun/14	911	R\$ 605,87	R\$ 494,07	81,55%
jul/14	911	R\$ 534,84	R\$ 387,74	72,50%
ago/14	918	R\$ 607,85	R\$ 557,46	91,71%

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-13029

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014

_____, _____ de _____ de 20__

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 35/2014**, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações, destinados aos servidores da CVM, seus dependentes e agregados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 35/2014**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-13029

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014

1. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS (informar apenas os preços mensais por beneficiário)

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES E DEPENDENTES				AGREGADOS			
	Básico	Referência		Superior	Básico	Referência		Superior
		Quarto Coletivo	Quarto Individual			Quarto Coletivo	Quarto Individual	
00 a 18 anos								
19 a 23 anos								
24 a 28 anos								
29 a 33 anos								
34 a 38 anos								
39 a 43 anos								
44 a 48 anos								
49 a 53 anos								
54 a 58 anos								
Acima de 59 anos								

2. PLANILHA DE PREÇOS TOTAIS MENSAIS E ANUAL (informar os preços mensais totalizados, considerando a estimativa de beneficiários constante no anexo I do Termo de Referência, bem como a totalização dos valores mensais e o valor anual total, este último considerado para efeito de julgamento da licitação)

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES E DEPENDENTES				AGREGADOS			
	Básico	Referência		Superior	Básico	Referência		Superior
		Quarto Coletivo	Quarto Individual			Quarto Coletivo	Quarto Individual	
00 a 18 anos								
19 a 23 anos								
24 a 28 anos								
29 a 33 anos								
34 a 38 anos								
39 a 43 anos								
44 a 48 anos								
49 a 53 anos								
54 a 58 anos								
Acima de 59 anos								
TOTAL (em R\$)	Σ SD(B) (1)	Σ SD(RC) (2)	Σ SD(RI) (3)	Σ SD(S) (4)	Σ A(B) (5)	Σ A(RC) (6)	Σ A(RI) (7)	Σ A(S) (8)

Preço Total Anual = [(1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)] x 12 = R\$ ____

Valor Total Anual por extenso: ____

Valor US/CH praticado (para efeito de reembolso): R\$ ____ (____)

Plano Básico: *(indicar o nome do Plano proposto pela Licitante)*

Plano Referência: *(indicar o nome do Plano proposto pela Licitante)*

Plano Superior: *(indicar o nome do Plano proposto pela Licitante)*

Prazo de validade: *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);*

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PREÇOS

1. No modelo de planilha de preços totais mensais e anual, devem ser consideradas as seguintes definições para as Categorias de Plano:
Básico (**B**);
Referência Quarto Coletivo (**RC**);
Referência Quarto Individual (**RI**);
Superior (**S**).
 Σ **SD(B)**: Somatório Plano Básico para Servidores e Dependentes de todas as faixas etárias (1);
 Σ **SD(RC)**: Somatório Plano Referência Quarto Coletivo para Servidores e Dependentes de todas as faixas etárias (2);
 Σ **SD(RI)**: Somatório Plano Referência Quarto Individual para Servidores e Dependentes de todas as faixas etárias (3);
 Σ **SD(S)**: Somatório Plano Superior para Servidores e Dependentes de todas as faixas etárias (4);
 Σ **A(B)**: Somatório Plano Básico para Agregados de todas as faixas etárias (5);
 Σ **A(RC)**: Somatório Plano Referência Quarto Coletivo para Agregados de todas as faixas etárias (6);
 Σ **A(RI)**: Somatório Plano Referência Quarto Individual para Agregados de todas as faixas etárias (7);
 Σ **A(S)**: Somatório Plano Superior para Agregados de todas as faixas etárias (8).
2. A planilha de preços totais mensais e anual deverá ser elaborada com base no quantitativo estimado de beneficiários informado no anexo I do Termo de Referência para cada tipo de plano e faixa etária. Assim, o Preço Total Anual é composto pelo somatório de todos os planos propostos (Básico, Referência Quarto Coletivo, Referência Quarto Individual, Superior), para todas as faixas etárias e para todas as classes de segurados (Servidores, Dependentes e Agregados), multiplicado por 12 (doze): $[\Sigma SD(B) + \Sigma SD(RC) + \Sigma SD(RI) + \Sigma SD(S) + \Sigma A(B) + \Sigma A(RC) + \Sigma A(RI) + \Sigma A(S)] \times 12$, onde: S=Servidor; D=Dependente;

A=Agregado; B=Plano Básico; RC=Plano Referência Quarto Coletivo; RI=Plano Referência Quarto Individual; S=Plano Superior; 12 (n.º meses no ano).

3. Os preços propostos para a classe de agregados deverão ser superiores em 50%(cinquenta por cento) aos propostos para as demais classes (servidores/dependentes).
4. O percentual de variação do preço de cada faixa etária para a faixa subsequente deverá situar-se, obrigatoriamente, entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), sendo que o preço cobrado para a última faixa não poderá ser superior a 4(quatro) vezes o preço cobrado para a primeira.
5. As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.
6. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.
7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, a licitante deverá considerar nos preços propostos coeficiente de equalização de 15% sobre a base de cálculo para contribuição, tendo em vista o encargo previsto no artigo 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 c/c inciso III, art. 201 do Decreto Federal n.º 3.048/99 e na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009.
8. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, a contribuição de que trata o item anterior e despesas referentes à consignação estabelecida no Decreto n.º 6.386/2008, considerando um total de lançamentos aproximado de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) inserções.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-13029

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014

CONTRATO nº [REDACTED] /14

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, DE EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS, TERAPIAS E INTERNAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E [REDACTED].

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada [REDACTED] doravante denominada **CVM**, e [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 9.656, de 3/6/1998, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 2/2008, pelos atos normativos correlatos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-13029 – Edital de Pregão nº 35/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em [REDACTED];
- c) Nota de Empenho – 2014NE [REDACTED].

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações, destinados aos servidores da **CVM**, seus dependentes e agregados, conforme, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, Anexo I deste **CONTRATO**.

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:
- Fonte: 0174
- Programa de Trabalho: 04.301.2110.2004.0001
- Elemento de Despesa: 33909308
- 2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 As especificações dos serviços constam do anexo I deste **CONTRATO**, cabendo ressaltar que:
- 3.1.1. os serviços/coberturas correspondentes aos Planos Referência (Quarto Coletivo e Individual) e Superior deverão contemplar, minimamente, as características descritas no anexo I deste **CONTRATO**;
- 3.1.2. para o Plano Básico, prevalecerão apenas os serviços/coberturas estabelecidos no Termo de Referência Básico de Plano de Assistência à Saúde anexo à Portaria Normativa nº 05, de 11/10/2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem a obrigatoriedade dos serviços/coberturas adicionais previstos no anexo I deste **CONTRATO**;
- 3.1.3. para todos os Planos cotados deverá ser observada, sempre, toda a legislação específica emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 3.2 Caso a ANS determine, por meio de legislação específica, a inclusão de novos procedimentos no Rol de Procedimentos considerados obrigatórios às operadoras, estes deverão ser automaticamente cobertos/incluídos pela **CONTRATADA**, ainda que não previstos no Anexo I do presente Instrumento.

Cláusula Quarta - DO RECEBIMENTO

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, impressos e/ou por meio digital/magnético, os seguintes relatórios para demonstração dos serviços executados e recebimento:
- 4.1.1. relatório de beneficiários, contendo a lista de beneficiários ativos, por tipo de plano, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês; e

- 4.1.2. relatório de sinistralidade, demonstrando a sinistralidade no período, com valores de receitas e despesas, por tipo de despesa, tipo de beneficiário e por faixa etária, com percentual de sinistralidade da carteira.
- 4.2 Quando julgar as informações constantes dos relatórios corretas e suficientes para que se confirme a efetiva prestação dos serviços, será providenciado, pelo Fiscal do Contrato, o recebimento definitivo da parcela mensal, por meio de atesto da(s) nota(s) fiscal(is), apondo o seu “aceite”, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do(s) documento(s) de cobrança.
- 4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **CONTRATO**.
- 4.4 O Fiscal do Contrato comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 4.5 Uma vez verificada a adequação dos serviços, a **CVM**, por meio do Fiscal do Contrato, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo para finalização e quitação do **CONTRATO**, conforme disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

- 5.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a **CVM** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor apurado a partir do plano escolhido, da quantidade de beneficiários inscritos, das respectivas faixas etárias e dos preços unitários mensais de cada faixa etária, obedecidos os valores detalhados no quadro a seguir, perfazendo um total anual estimado de R\$ _____ (_____):

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES E DEPENDENTES				AGREGADOS			
	Básico	Referência		Superior	Básico	Referência		Superior
		Quarto Coletivo	Quarto Individual			Quarto Coletivo	Quarto Individual	
00 a 18 anos								
19 a 23 anos								
24 a 28 anos								
29 a 33 anos								
34 a 38 anos								
39 a 43 anos								
44 a 48 anos								
49 a 53 anos								
54 a 58 anos								
Acima de 59 anos								

- 5.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor total do **CONTRATO** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do quantitativo de adesões.
- 5.4 O valor da US/CH fixado para fins de reembolso pela **CONTRATADA** é de R\$ ().

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data da proposta da **CONTRATADA**, quando então poderão ser reajustados, nos termos da Resolução Normativa n.º 195/2009, da ANS.
- 6.1.1. o reajuste a que se refere a presente Cláusula estará condicionado ao atingimento de sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) - considerando, para efeito de cálculo do índice, todo o período vigido do **CONTRATO** (um ano). Tal índice correspondente à relação entre o total de sinistros ocorridos e o prêmio pago à **CONTRATADA**.
- 6.1.2. para avaliação do reajuste técnico do **CONTRATO**, serão considerados os relatórios indicados neste Termo de Referência;
- 6.2 Nos reajustes anuais não poderão ser aplicados percentuais diferentes entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários.
- 6.3 A **CVM** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 6.5 O reajuste somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando que os preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.6 Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Fiscal do Contrato apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 6.7 O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 6.8 Admitido o reajuste do **CONTRATO**, o mesmo percentual de correção incidirá, automaticamente, sobre o valor da US/CH estabelecido neste **CONTRATO** para efeito de cálculo de reembolso.
- 6.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Sétima – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
- 7.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a **descrição sucinta do serviço prestado, o preço total, o número da Nota de Empenho e o número do Processo de Compras**;
- 7.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em conjunto com os documentos de cobrança, os relatórios previstos na cláusula quarta deste **CONTRATO**.
- 7.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 7.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 7.5 A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 7.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 7.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à devolução do valor correspondente.
- 7.8 A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

- 7.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 7.9.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.11.1. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
 - 7.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 7.11.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 7.17 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses a partir do dia / / , podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.2. a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - 8.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
 - 8.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à **CONTRATADA**, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência**, Anexo I deste **CONTRATO**, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:

- 9.1.1. efetuar a execução dos serviços conforme especificações, parâmetros e rotinas, estabelecidos no **Termo de Referência**, Anexo I deste **CONTRATO**;
- 9.1.2. encaminhar, trimestralmente, relatório de utilização dos planos, de forma que permita a auditoria das despesas componentes da sinistralidade de forma individualizada, porém com identificação restrita, com, pelo menos, tipo de beneficiário, faixa etária, tipo de plano, gênero, tipo de despesa, valor da despesa e mês de referência;
- 9.1.3. solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos acordados, à Gerência de Recursos Humanos da **CVM - GAH**;
- 9.1.4. relatar à **CVM** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.5. emitir a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), conforme orientações contidas na cláusula de liquidação e pagamento deste **CONTRATO**;
- 9.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pela **CVM**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
- 9.1.7. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.8. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do **CONTRATO**;
- 9.1.10. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
- 9.1.11. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 9.1.12. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
- 9.1.13. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;

- 9.1.14. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.1.15. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 9.1.16. quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE N° 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**;
- 9.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.1.18. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.19. atender prontamente às solicitações da **CVM**, especialmente quanto às obrigações previstas no Anexo I deste **CONTRATO**, incluindo a apresentação de documentos e/ou relatórios previstos;
- 9.1.20. informar de imediato à **CVM** sobre qualquer alteração de prestadores de serviços credenciados, obedecidas todas as condições estabelecidas no Anexo I deste **CONTRATO**.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I deste **CONTRATO**:
 - 10.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.1.3. exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, se for o caso, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.1.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.1.5. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;

- 10.1.6. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 10.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da **CVM** indicado e designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, por meio de Portaria específica.
- 11.2 Cabe ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso da contratação, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3 Para o caso de impedimento do Fiscal do Contrato, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidor para atuar como substituto.
- 11.4 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Fiscal do Contrato, que deverá propor à autoridade competente a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.5 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto.
- 11.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei n.º 8.666.1993 c/c art.9º da Lei n.º 10.520/2002).
- 11.7 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Doze - DAS SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. fraudar na execução do **CONTRATO**;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. não manter a proposta.
- 12.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 12.2.2. pela inobservância dos prazos atrelados às obrigações contratuais assumidas, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o **CONTRATO** será rescindido;
 - 12.2.3. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida, além de poder acarretar na rescisão do **CONTRATO** prevista na Lei nº. 8.666/1993;
 - 12.2.4. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se referir, em caso de inexecução parcial de obrigação assumida;
 - 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 12.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 12.7 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades de advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 12.8 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

- b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 14.2 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 14.3 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 14.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela **CVM**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela **CONTRATADA**

ANEXO I DO CONTRATO CVM N.º [REDACTED]/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

(vide anexo I do Edital – a versão final do contrato, a ser encaminhada para assinatura pela adjudicatária, deverá contar com a inclusão do inteiro teor do Termo de Referência como anexo)

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-13029

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, opera (ou operou) plano de assistência à saúde para este órgão (ou para esta empresa).

Os serviços foram prestados (ou estão sendo prestados) sob a égide do Contrato n.º _____, no período de _____ (dd/mm/aaaa) a _____ (dd/mm/aaa), contemplando um total de ____ beneficiários assistidos.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.